



**Art. 4º** Esta deliberação deverá ser encaminhada:

- I- ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação das proposições relativas a caracterização dos usos considerados pouca expressão;
- II- à Agência Nacional de Águas, para implementação das medidas necessárias;
- III- aos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Distrito Federal, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Penedo, Alagoas, 02 de outubro de 2003.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**  
Presidente do CBHSF

**LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES**  
Secretário do CBHSF

## ANEXO

Unidade da Federação	Vazão de pouca expressão	Instrumento Legal
Alagoas	<p>"<b>Art. 8º</b> Independem de outorga:</p> <p>...</p> <p>III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes, a critério do órgão competente;</p> <p>...</p> <p><b>§ 1º</b> Critérios específicos de vazão ou acumulação de volumes de água considerados insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes comitês de bacia hidrográfica, ou na inexistência destes, pela autoridade outorgante.</p>	Decreto Estadual n.º 6, de 23 de janeiro de 2001.
Bahia	<p>"<b>Art 6º</b> As outorgas serão dispensadas quando o uso da água se destinar às primeiras necessidades da vida ou as derivações de água forem feitas de pequenos reservatórios, cisternas, poços rasos, cravados ou do tipo Amazonas, desde que atendam as seguintes condições":</p> <p>I - vazões máximas de 0,5 l/s;</p> <p>II - volume máximo acumulado em reservatórios de 200 000 m<sup>3</sup> "</p>	Decreto Estadual n.º 6.296, de 21 de março de 1997.
Distrito Federal	Não informou	
Goiás	Não informou	
Minas Gerais	<p>"<b>Art. 45.</b> A dispensa de outorga de uso para acumulações, derivações ou captações e os lançamentos considerados insignificantes e para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, respeitará os critérios e demais parâmetros normativos fixados pelos comitês de bacia hidrográfica, compatibilizados com as definições de vazão remanescente e vazão de referência definidas nos Planos Diretores."</p>	Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001.

Pernambuco	Em Pernambuco adota-se como uso isento de outorga para águas superficiais, derivações e captações com vazão média igual a 0,5l/s (meio litros por segundo).	Observe, como já disse, que este valor é adotado na prática, e consta no boletim informativo da SECTMA, porém não consta em nenhuma lei, resolução ou portaria.
Sergipe	Usos que não dependem de outorga em corpos de domínio do estado de Sergipe. Captações a fio d'água com vazões inferiores a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por hora, ou cerca de 0,7 (sete décimos) l/s.	

**Secretaria Executiva do CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**

Superintendência de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe

Rua Vila Cristina, 1051 – Bairro São José -

Aracaju - Sergipe - CEP 49.020-150 – Tel. 79- 214 7166 (das 8 às 13 horas – Srta. Mirna) – Fax 79 – 214-7321 - 5177

Celular 079- 9995 1152 – [riosaofrancisco@ufs.br](mailto:riosaofrancisco@ufs.br) e [secretaria@cbhsaofrancisco.org.br](http://secretaria@cbhsaofrancisco.org.br)